



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR-026/91, em 08 de abril de 1991.

Exmo Sr.

VEREADOR WILIAN FERNANDES CABRAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

*Em 1º votação
APROVADO POR unanimidade dos
presentes 12 (doze) votos. —
EM 15 / 04 / 91.*

*Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara*

*Vereador Wiliam Fernandes Cabral
Presidente da Câmara*

*Em 2º e 3º votações
APROVADO POR unanimidade dos
presentes 13 (treze) votos. —
EM 15 / 04 / 91.*

*Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara*

REF.: PROJETO DE LEI Nº 016/91

"Autoriza o Poder Executivo a conceder adiantamento do vencimento a servidor beneficiário do auxílio-doença do IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, nas circunstâncias que menciona".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

1º) - Através da Mensagem nº 012/91, de 01.04.91, o Prefeito Municipal em exercício, Dr. Augustsmidt Riani, encaminha a esta Casa de Leis para apreciação, o Projeto de Lei acima epigrafado, que "autoriza o Poder Executivo a conceder adiantamento do vencimento a servidor beneficiário do auxílio-doença do IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais".

2º) - Justifica-se a adoção de referida medida, por uma questão de justiça, visando sobretudo minorar o sofrimento dos servidores municipais que estão afastados por problemas de saúde, e que em função da morosidade da Previdência em regularizar a situação dos mesmos, estão sem receber os seus benefícios.

3º) - O adiantamento proposto seria resarcido pelo servidor beneficiado aos cofres públicos, quando fosse realizado o pagamento do benefício pelo IPSEMG.

4º) - Referido adiantamento será pago ao servidor que concordar com os termos propostos nesta Lei, sendo pagos no dia de quitação da folha de pagamento dos servidores municipais.

5º) - Trata-se de um projeto de inteira justiça e que visa valorizar o servidor público, que não é culpado por ter adoecido, muito menos pelas dificuldades de formalização administrativa vivida pela Previdência do Estado, para formalizar o pagamento de seu benefício. O que não pode ocorrer, é que além de doente, ele fique sem nenhuma fonte de renda, obrigando a sua família a passar por necessidades e até privações.

6º) - A matéria se enquadra na legislação vigente.

ASSIM SENDO, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Moacir Alves Nogueira
Vereador Moacir Alves Nogueira
Presidente

Elipcio Pizziolo
Vereador Elipcio Pizziolo
Titular

Tarcísio Peixoto Guimarães
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães